

## SUMÁRIO

SECR. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO	Pág: 2
SECR. GOVERNO	Pág: 8

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Tarumã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.



## SECR. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO

### Outros Atos

Diversos



#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 14/2026

1. A Prefeitura Municipal de Tarumã, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, nos termos da Lei Municipal nº 1343/2019, de 06 de fevereiro de 2019, Decreto Municipal nº 3441 de 20 de março de 2026 e Edital de Seleção nº 005/2026, resolvem convocar os candidato classificado(s) abaixo:

CL	Nome Bolsista
10	JULIA DOS SANTOS SILVA

2. Os classificados serão convocados por e-mail, mensagem telefônica, carta ou publicação no Diário Oficial do Município de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.
3. O Bolsista convocado deverá se apresentar junto ao PAT, na Unidade do Ganha Tempo Municipal, sito a Rua Girassol, 201 – Centro – Tarumã – SP, no prazo de (2) dias úteis, munido de seus documentos originais para assinatura do Termo de Adesão ao Programa Emergencial de Auxílio Desemprego.

Tarumã, 18 de Maio de 2026

MARLENE DE FÁTIMA JOSÉ PRADO

RG 21350170-3

Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



Assinado por 1 pessoa: MARLENE JOSE PRADO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/9B0D-BD79-620E-E1D5> e informe o código 9B0D-BD79-620E-E1D5



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B0D-BD78-620E-E1D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARLENE JOSE PRADO (CPF 259.XXX.XXX-09) em 15/05/2026 16:40:04 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/9B0D-BD78-620E-E1D5>



Tarumã/SP, 13 de MAIO de 2026.

Contribuinte: PROBOS URBANISMO – HAMONIA & MANA LTDA  
Compromissário: PROBOS URBANISMO – HAMONIA & MANA LTDA  
Endereço da infração: RUA DA AMIZADE, 1291, RESIDENCIAL HARMONIA - TARUMÃ/SP  
Inscrição cadastral: 7.348.25.01  
Endereço de correspondência: RUA JOSÉ BERTONHA, 139, JARDIM TANGARA – MARÍLIA/SP  
**NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº 337/2026**

Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021, lavro a presente NOTIFICAÇÃO:

**1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INFRAÇÃO**

Devido ao descumprimento do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021;

*Art. 3º - Nas vias públicas, da zona urbana, em que haja lotes não edificados, inexistindo calçamento, guias e sarjetas, ficam os proprietários desses imóveis obrigados a mantê-los limpos, capinados e sem recipientes que seja criadouro da dengue.*

2 – Ante o exposto, fica o contribuinte identificado acima, ciente de que lhe é concedido o prazo de 7 (SETE) dias, contados a partir do recebimento desta, para **captação/capinação e limpeza do terreno**, retirada de materiais de construção, equipamentos e congêneres que estejam obstruindo o tráfego do calçamento e vias públicas, nos termos dispostos nos incisos II e III, do artigo 6º da lei 1.489/2021.

3- Decorrido o prazo estabelecido:

*Art. 9º - Decorrido o prazo estabelecido na notificação, previsto do artigo 6º desta Lei, e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o Município autorizado a efetivar a execução dos serviços e obras, mediante lançamento das taxas previstas no artigo 19 desta Lei.*

*§2º - Constatado a ausência de recolhimento da taxa dentro do prazo legal, fica o responsável sujeito à multa prevista no artigo 17 desta Lei.*

*§3º - O responsável poderá efetivar o recolhimento da Taxa ou da Multa por meio de Cartão de Crédito, nos termos do parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.*

*§4º - Os valores da taxa e da multa poderão ser levados a protestos, nos termos do artigo 110 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.*

4 – Das taxas e multas:

**Artigo 17. Fica fixado aos responsáveis, para cada item infringido, a multa de:**  
I – 06 (seis) UFESP – para terrenos sem limpeza e capinação.

**Artigo 19. A realização pelo Poder Público das obras ou serviços prestados no artigo anterior serão atribuídos, para cada item, os seguintes valores:**  
III - 0,02 (dois centésimos) UFESP - por metro quadrado de roçada ou capina.

**IMPORTANTE: PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE CAPINA QUÍMICA (utilizar veneno)**

Informações: Centro de Atendimento ao Público - CEAP – Rua Girassol, 119, Centro – Telefone: (18)3373-4721  
Horário de Atendimento a partir das 08:30 às 16:30.

Supervisora de Programas

UGB Vigilância Sanitária | Secretaria Municipal da Saúde  
Prefeitura Municipal de Tarumã/SP

DATA: 18/05/26

NOME COMPLETO:

Lubiana

RG/CPF:

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR





Tarumã/SP, 13 de MAIO de 2026.

Contribuinte: LUIZ CARLOS DIAS DO VALE  
Compromissário: LUIZ CARLOS DIAS DO VALE  
Endereço da infração: RUA DA ALEGRIA, 693, RESIDENCIAL HARMONIA - TARUMÃ/SP  
Inscrição cadastral: 7.343.43.01  
Endereço de correspondência: RUA PAULO GONÇALVES, 139, CIDADE JARDIM - PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
**NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº 340/2026**

Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021, lavro a presente NOTIFICAÇÃO:

#### 1 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INFRAÇÃO

Devido ao descumprimento do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021;

*Art. 3º - Nas vias públicas, da zona urbana, em que haja lotes não edificados, inexistindo calçamento, guias e sarjetas, ficam os proprietários desses imóveis obrigados a mantê-los limpos, capinados e sem recipientes que seja criadouro da dengue.*

2 - Ante o exposto, fica o contribuinte identificado acima, ciente de que lhe é concedido o prazo de 7 (SETE) dias, contados a partir do recebimento desta, para **captação/capinação e limpeza do terreno**, retirada de materiais de construção, equipamentos e congêneres que estejam obstruindo o tráfego do calçamento e vias públicas, nos termos dispostos nos incisos II e III, do artigo 6º da Lei 1.489/2021.

3- Decorrido o prazo estabelecido:

*Art. 9º - Decorrido o prazo estabelecido na notificação, previsto do artigo 6º desta Lei, e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o Município autorizado a efetivar a execução dos serviços e obras, mediante lançamento das taxas previstas no artigo 19 desta Lei.*

*§2º - Constatado a ausência de recolhimento da taxa dentro do prazo legal, fica o responsável sujeito à multa prevista no artigo 17 desta Lei.*

*§3º - O responsável poderá efetivar o recolhimento da Taxa ou da Multa por meio de Cartão de Crédito, nos termos do parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.*

*§4º - Os valores da taxa e da multa poderão ser levados a protestos, nos termos do artigo 110 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.*

4 - Das taxas e multas:

**Artigo 17. Fica fixado aos responsáveis, para cada item infringido, a multa de:**  
I - 06 (seis) UFESP - para terrenos sem limpeza e capinação.

**Artigo 19. A realização pelo Poder Público das obras ou serviços prestados no artigo anterior serão atribuídos, para cada item, os seguintes valores:**  
III - 0,02 (dois centésimos) UFESP - por metro quadrado de roçada ou capina.

#### **IMPORTANTE: PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE CAPINA QUÍMICA (utilizar veneno)**

Informações: Centro de Atendimento ao Público - CEAP - Rua Girassol, 119, Centro - Telefone: (18)3373-4721  
Horário de Atendimento a partir das 08:30 às 16:30.

Supervisora de Programas

UGB Vigilância Sanitária | Secretaria Municipal da Saúde  
Prefeitura Municipal de Tarumã/SP

DATA: 18/05/26

NOME COMPLETO: Publicação RG/CPF: \_\_\_\_\_

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
**WWW.TARUMA.SP.GOV.BR**





Tarumã/SP, 13 de MAIO de 2026.

Contribuinte: NAIR NEGRÃO DA SILVA  
Compromissário NAIR NEGRÃO DA SILVA  
Endereço da infração: RUA DA ALEGRIA, 713, RESIDENCIAL HARMONIA - TARUMÃ/SP  
Inscrição cadastral: 7.343.45.01  
Endereço de correspondência: RUA CARDOSO DE MELO, 891, VILA GLÓRIA – ASSIS/SP  
**NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº 341/2026**

Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021, lavro a presente NOTIFICAÇÃO:

### 1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INFRAÇÃO

Devido ao descumprimento do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021;

**Art. 3º - Nas vias públicas, da zona urbana, em que haja lotes não edificados, inexistindo calçamento, guias e sarjetas, ficam os proprietários desses imóveis obrigados a mantê-los limpos, capinados e sem recipientes que seja criadouro da dengue.**

2 – Ante o exposto, fica o contribuinte identificado acima, ciente de que lhe é concedido o prazo de 7 (SETE) dias, contados a partir do recebimento desta, para **captação/capinação e limpeza do terreno**, retirada de materiais de construção, equipamentos e congêneres que estejam obstruindo o tráfego do calçamento e vias públicas, nos termos dispostos nos incisos II e III, do artigo 6º da lei 1.489/2021.

3- Decorrido o prazo estabelecido:

**Art. 9º - Decorrido o prazo estabelecido na notificação, previsto do artigo 6º desta Lei, e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o Município autorizado a efetivar a execução dos serviços e obras, mediante lançamento das taxas previstas no artigo 19 desta Lei.**

**§2º - Constatado a ausência de recolhimento da taxa dentro do prazo legal, fica o responsável sujeito à multa prevista no artigo 17 desta Lei.**

**§3º - O responsável poderá efetivar o recolhimento da Taxa ou da Multa por meio de Cartão de Crédito, nos termos do parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.**

**§4º - Os valores da taxa e da multa poderão ser levados a protestos, nos termos do artigo 110 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.**

4 – Das taxas e multas:

**Artigo 17. Fica fixado aos responsáveis, para cada item infringido, a multa de:**  
I – 06 (seis) UFESP – para terrenos sem limpeza e capinação.

**Artigo 19. A realização pelo Poder Público das obras ou serviços prestados no artigo anterior serão atribuídos, para cada item, os seguintes valores:**

III - 0,02 (dois centésimos) UFESP - por metro quadrado de roçada ou capina.

**IMPORTANTE: PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE CAPINA QUÍMICA (utilizar veneno)**

Informações: Centro de Atendimento ao Público - CEAP - Rua Girassol, 119, Centro - Telefone: (18)3373-4721  
Horário de Atendimento a partir das 08:30 às 16:30.

Supervisora de Programas

UGB Vigilância Sanitária | Secretaria Municipal da Saúde  
Prefeitura Municipal de Tarumã/SP

DATA: 18/05/26

NOME COMPLETO: Publiana RG/CPF: \_\_\_\_\_

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
**WWW.TARUMA.SP.GOV.BR**





Tarumã/SP, 13 de MAIO de 2026.

Contribuinte: JULIANO DE SOUZA SILVA  
Compromissário: JULIANO DE SOUZA SILVA  
Endereço da infração: RUA PAU D'ALHO, 1541, RESIDENCIAL HARMONIA - TARUMÃ/SP  
Inscrição cadastral: 7.291.06.01  
Endereço de correspondência: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 1472, APTO 36 - JARDIM ALVORADA - ASSIS/SP  
**NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº 344/2026**

Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021, lavro a presente NOTIFICAÇÃO:

#### 1 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INFRAÇÃO

Devido ao descumprimento do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021;

*Art. 3º - Nas vias públicas, da zona urbana, em que haja lotes não edificados, inexistindo calçamento, guias e sarjetas, ficam os proprietários desses imóveis obrigados a mantê-los limpos, capinados e sem recipientes que seja criadouro da dengue.*

2 - Ante o exposto, fica o contribuinte identificado acima, ciente de que lhe é concedido o prazo de 7 (SETE) dias, contados a partir do recebimento desta, para **captação/capinação e limpeza do terreno**, retirada de materiais de construção, equipamentos e congêneres que estejam obstruindo o tráfego do calçamento e vias públicas, nos termos dispostos nos incisos II e III, do artigo 6º da lei 1.489/2021.

3- Decorrido o prazo estabelecido:

*Art. 9º - Decorrido o prazo estabelecido na notificação, previsto do artigo 6º desta Lei, e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o Município autorizado a efetivar a execução dos serviços e obras, mediante lançamento das taxas previstas no artigo 19 desta Lei.*

*§2º - Constatado a ausência de recolhimento da taxa dentro do prazo legal, fica o responsável sujeito à multa prevista no artigo 17 desta Lei.*

*§3º - O responsável poderá efetivar o recolhimento da Taxa ou da Multa por meio de Cartão de Crédito, nos termos do parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.*

*§4º - Os valores da taxa e da multa poderão ser levados a protestos, nos termos do artigo 110 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.*

4 - Das taxas e multas:

*Artigo 17. Fica fixado aos responsáveis, para cada item infringido, a multa de:*

*I - 06 (seis) UFESP - para terrenos sem limpeza e capinação.*

*Artigo 19. A realização pelo Poder Público das obras ou serviços prestados no artigo anterior serão atribuídos, para cada item, os seguintes valores:*

*III - 0,02 (dois centésimos) UFESP - por metro quadrado de roçada ou capina.*

**IMPORTANTE: PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE CAPINA QUÍMICA (utilizar veneno)**

Informações: Centro de Atendimento ao Público - CEAP - Rua Girassol, 119, Centro - Telefone: (18)3373-4721

Horário de Atendimento a partir das 08:30 às 16:30.

Supervisor de Programas

UGB Vigilância Sanitária | Secretaria Municipal da Saúde  
Prefeitura Municipal de Tarumã/SP

DATA: 18/05/26

NOME COMPLETO: Publicação RG/CPF: \_\_\_\_\_

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700

WWW.TARUMA.SP.GOV.BR





## SECR. GOVERNO

### Atos Oficiais

#### Decretos



#### **DECRETO N. 3454/2026, DE 18 DE MAIO DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS DE QUALIDADE E EQUIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL - DONQUEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução CNE/CEB Nº 1, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão de Implantação das Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil- DONQUEI, órgão destinado à analisar as condições das escolas e carências do município; desenvolver o Plano com metas e indicadores-Política Municipal da Educação Infantil e monitorar a execução do plano através de ciclos de avaliação.

**Art. 2º** - Os trabalhos desta comissão serão conduzidos pela Secretária de Educação e Cultura em reuniões de equipes para discussão e propostas, metas e indicadores que comporão a Política Municipal da Educação Infantil.

**Art. 3º** - Designa abaixo os nomes para compor a Comissão de Implantação das Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil- DONQUEI:

- a) Presidente da Comissão: Alesandra Cristina Martins Gouveia; Representatividade: Secretaria de Educação e Cultura;
- b) Articuladora dos Trabalhos: Cleide Vilarinho Takaasi; Representatividade: Gestor e Formador da Educação Infantil;
- c) Relatora dos Trabalhos e Encaminhamentos: Vânia Maria Corrêa; Representatividade: Supervisor de Ensino e Responsável pela Adesão e Participação nos Programas CONAQUEI- Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil, Primeira Infância e DONQUEI;
- d) Analista Pedagógico das Propostas e Encaminhamentos 1: Tiago Escame Gimiliani; Representatividade: Coordenador Pedagógico e Núcleo de Formação;
- e) Analista Pedagógico das Propostas Pedagógicas 2: Cássia Helena Facina Hartmann; Representatividade: Supervisora da Educação Infantil;
- f) Participante e Responsável pelas Ações no Conselho Tutelar: Selma Aparecida Cardoso;
- g) Presidente do CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Lygia Ferreira Tormes- Titular; Suplente: Simony Vazeze;

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
**WWW.TARUMA.SP.GOV.BR**



Assinado por 2 pessoas: ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA e MAX PAULO LABS  
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/6F4B-A260-211C-DFF2> e informe o código 6F4B-A280-211C-DFF2



- Participante: Lucilla de Souza Rabelo- Titular;  
Suplente: Elisbete Santos;
- h) Diretoria de Acompanhamento e Monitoramento das Metas:  
Patrícia Quintino Dutra; Representatividade: Assessor de Planejamento Estratégico;  
Titular: Rodrigo Carlos de Souza;  
Suplente: Ana Claudia Serra Rosa;
- i) Participante da Sociedade Civil:  
Tamires Fernanda Veloso Costa- Titular Mãe de Aluna da Escola Municipal "José Ozório de Oliveira"; Suplente: Marcelle Rondon Coelho Ferreira- Mãe de Aluno Escola Municipal "José Ozório de Oliveira";  
Titular: Patrícia Capellini- Mãe de Aluno Escola Municipal "Gilberto Lex"  
Suplente: Indianara Cristina Marques- Mãe de Aluna Escola Municipal "José Ozório de Oliveira";  
Titular: Thais da Silva Lima- Mãe de Aluna Escola Municipal "São José"- Creche;  
Suplente: Daniel Corrêa de Almeida Moura- Pai de Aluna Escola Municipal "São José"- Creche;
- j) Participante do Poder Público:  
Ieda Maria Martins- Titular; Representatividade: Professor da Educação Infantil- Creche;  
Suplente: Jéssica Proença;
- k) Participante do Poder Público:  
Maria Luzia Celeri- Titular; Representatividade: Professor da Educação Infantil- Pré-Escola;  
Suplente: Solange Borba
- l) Participante do Poder Público:  
Rosimeri de Souza Mascari- Titular; Representatividade: Professor da Educação Infantil- Creche;  
Suplente: Suellen Caroline da Silva Simeão;
- m) Participante do Poder Público: Maria Giovana Sonsim- Titular; Representatividade: Gestor de Educação Infantil- Pré-Escola e Creche;  
Suplente: Fernanda Mota;
- n) Participante da Sociedade Civil- Rose Ribeiro- Titular; Representatividade: Conselho Municipal da Mulher;  
Suplente: Terezinha Campos- Leda;
- o) Participante da Sociedade Civil- Sirley da Silva Medeiros- Titular; Representatividade: Conselho Municipal da Educação;  
Suplente: Marcos José da Silva;
- p) Participante do Poder Público e Sociedade Civil- Marinete Alves Machado - Titular; Representatividade: Conselho Municipal do FUNDEB- Fundo do Desenvolvimento da Educação Básica;  
Suplente: Patrícia Midena Alcemiro

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
[WWW.TARUMA.SP.GOV.BR](http://WWW.TARUMA.SP.GOV.BR)



Assinado por 2 pessoas: ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA e MAX PAULO LABS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/6F4B-A280-211C-DFF2> e informe o código 6F4B-A280-211C-DFF2



# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 18 de maio de 2026

Ano IV - Edição Nº 1901

Página 10



- q) Vereadores Mirins e Parlamento Jovem- após a eleição de 2026 comporão a Comissão, por meio de representatividades;

**Art. 4º** - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 18 de Maio de 2026, 36º. Ano da Emancipação Política e 34º. Ano da Instalação.

Adriana Balejo Piedade da Silva  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Max Paulo Labs  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Publicado no **Diário Oficial do Município**.

Max Paulo Labs  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
**WWW.TARUMA.SP.GOV.BR**



Assinado por 2 pessoas: ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA e MAX PAULO LABS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/6F4B-A280-211C-DFF2> e informe o código 6F4B-A280-211C-DFF2



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F4B-A280-211C-DFF2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA (CPF 130.XXX.XXX-98) em 18/05/2026 16:46:56 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MAX PAULO LABS (CPF 368.XXX.XXX-03) em 18/05/2026 16:55:47 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/6F4B-A280-211C-DFF2>



## DECRETO N. 3455/2026, DE 18 DE MAIO DE 2026.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO INTERSETORIAL DE REELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS INICIATIVAS E METAS DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA DE TARUMÃ/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n. 1572/2022, de 25 de Outubro de 2022;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Intersetorial de Reelaboração e Acompanhamento das Iniciativas e Metas do Plano Municipal da Primeira Infância de Tarumã-SP, tendo como principais funções:

- a) Diagnóstico: Analisar o perfil das infâncias e carências do município.
- b) Reelaboração: Desenvolver o Plano com metas e indicadores decenais (10 anos).
- c) Avaliação: Monitorar a execução do plano através de ciclos de avaliação.

**Art. 2º** - Os Eixos de Trabalho e Coordenação serão os mesmos utilizados na Política Nacional Integrada da Primeira Infância, citados abaixo:

- a) Viver com Direitos- garantia de proteção e da defesa dos direitos das crianças contra o abuso, o racismo e as diversas formas de discriminação e violência;
- b) Viver com Educação- garantia de acesso e permanência na educação infantil de qualidade com aprendizagem e desenvolvimento integral;
- c) Viver com Saúde- garantia ao cuidado integral à saúde;
- d) Viver com Dignidade- garantia ao cuidado, à proteção e à assistência social;
- e) Integração de informações e comunicação com as famílias;

**Art. 3º** - Designa abaixo os nomes para compor a Comissão Intersetorial de Reelaboração e Acompanhamento das Iniciativas e Metas do Plano Municipal da Primeira Infância de Tarumã- SP:

- a) Presidente da Comissão: Adriana Balejo Piedade da Silva;  
Representatividade: Prefeita de Tarumã;
- b) Articuladora dos Trabalhos 1: Alesandra Cristina Martins Gouveia;  
Representatividade: Secretaria de Educação e Cultura;
- c) Relatora dos Trabalhos e Encaminhamentos: Vânia Maria Corrêa;  
Representatividade: Supervisor de Ensino e Responsável pela Adesão e Participação nos

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
**WWW.TARUMA.SP.GOV.BR**



Assinado por 2 pessoas: ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA e MAX PAULO LABS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1.doc.com.br/verificacao/3E3C-785C-95B7-E1B7> e informe o código: 3E3C-785C-95B7-E1B7



Programas CONAQUEI- Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil e Primeira Infância;

d) Analista Pedagógico das Propostas e Encaminhamentos: Tiago Escame Gimiliani; Representatividade: Coordenador Pedagógico e Núcleo de Formação;

e) Analista Pedagógico das Propostas Pedagógicas: Cleide Vilarinho Takaasi; Representatividade: Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil;

f) Articuladora dos Trabalhos 2: Rosângela Avanço- Titular; Representatividade: Secretaria da Assistência Social; Suplente: Caroline Esperança Novaes;

g) Articuladora dos Trabalhos 3: Elaine Souto Gomes; Representatividade: Secretaria da Saúde;

h) Participante e Responsável na Secretaria: Gessiana Fernandes Silva- Titular; Representatividade: Secretaria da Saúde; Suplente: Edna Morais dos Santos;

i) Participante e Responsável na Secretaria: Sirlei Ribeiro da Silva- Titular; Representatividade: Secretaria da Saúde; Suplente: Itanei de Oliveira;

j) Participante e Responsável pelas Ações no Conselho Tutelar: Selma Aparecida Cardoso;

k) Presidente do CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Lygia Ferreira Tomes- Titular; Suplente: Simony Valeze; Participante: Lucília de Souza Rabelo- Titular; Suplente: Elisbete Santos;

l) Articulador dos Trabalhos 4: José Ricardo Ambonatti; Representatividade: Secretaria do Desenvolvimento Econômico; Titular: Wallaci da Silva Novais; Suplente: Elaine Cristina Salvador;

m) Diretoria de Acompanhamento e Monitoramento das Metas: Patrícia Quintino Dutra; Representatividade: Assessor de Planejamento Estratégico; Titular: Rodrigo Carlos de Souza; Suplente: Ana Claudia Serra Rosa;

n) Participante da Sociedade Civil: Tamires Fernanda Veloso Costa- Titular Mãe de Aluna da Escola Municipal "José Ozório de Oliveira"; Suplente: Marcelle Rondon Coelho Ferreira- Mãe de Aluno Escola Municipal "José Ozório de Oliveira"; Titular: Patrícia Capellini- Mãe de Aluno Escola Municipal "Gilberto Lex" Suplente: Indianara Cristina Marques- Mãe de Aluna Escola Municipal "José Ozório de Oliveira"; Titular: Thais da Silva Lima- Mãe de Aluna Escola Municipal "São José"- Creche; Suplente: Daniel Corrêa de Almeida Moura- Pai de Aluna Escola Municipal "São José"- Creche;

o) Participante do Poder Público: Ieda Maria Martins- Titular; Representatividade: Professor da Educação Infantil- Creche; Suplente: Jéssica Proença;

p) Participante do Poder Público: Maria Luzia Celeri- Titular; Representatividade: Professor da Educação Infantil- Pré-Escola; Suplente: Solange Borba;

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA e MAX PAULO LABS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/3E3C-785C-95B7-E1B7> e informe o código 3E3C-785C-95B7-E1B7



q) Participante do Poder Público: Rosimeri de Souza Mascari - Titular; Representatividade: Professor da Educação Infantil- Creche; Suplente: Suellen Caroline da Silva Simeão;

r) Participante do Poder Público: Maria Giovana Sonsim- Titular; Representatividade: Gestor de Educação Infantil- Pré-Escola e Creche; Suplente: Fernanda Mota;

s) Participante da Sociedade Civil- Rose Ribeiro- Titular; Representatividade: Conselho Municipal da Mulher; Suplente: Terezinha Campos- Leda;

t) Participante da Sociedade Civil- Sirley da Silva Medeiros- Titular; Representatividade: Conselho Municipal da Educação; Suplente: Marcos José da Silva;

u) Participante do Poder Público e Sociedade Civil- Marinete Alves Machado Titular; Representatividade: Conselho Municipal do FUNDEB- Fundo do Desenvolvimento da Educação Básica; Suplente: Patrícia Mídina Alcemiros;

v) Participante do Poder Legislativo- Solange Caron- Titular; Representatividade: Câmara Municipal de Tarumã- Presidente; Suplente: Marcos Paulo dos Santos;

w) Participante do Poder Judiciário e Promotoria da Infância e Juventude – Excelentíssimo Juiz da Vara da Infância – Dr. Arnaldo Valderrama e Dr. Carlos Henrique A. Rinardi- Ilustríssimo Promotor da Vara da Infância;

x) Vereadores Mirins e Parlamento Jovem: após a eleição de 2026 comporão a Comissão, por meio de representatividades.

**Art. 4º** - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 18 de Maio de 2026, 36º. Ano da Emancipação Política e 34º. Ano da Instalação.

Adriana Balejo Piedade da Silva  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Max Paulo Labs  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Publicado no **Diário Oficial do Município**.

Max Paulo Labs  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
**WWW.TARUMA.SP.GOV.BR**



Assinado por 2 pessoas: ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA e MAX PAULO LABS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/3E3C-785C-95B7-E1B7> e informe o código: 3E3C-785C-95B7-E1B7



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E3C-785C-95B7-E1B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA (CPF 130.XXX.XXX-98) em 18/05/2026 16:45:36 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MAX PAULO LABS (CPF 368.XXX.XXX-03) em 18/05/2026 16:55:24 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/3E3C-785C-95B7-E1B7>



## Leis



### LEI COMPLEMENTAR Nº. 039/2026, DE 15 DE MAIO DE 2026.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 022/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA**, Prefeita Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** - O artigo 209 da Lei Complementar Municipal n.º 022/2022, de 08 de setembro de 2022, que passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 209 - O servidor terá direito à licença-paternidade na forma deste artigo, contados da data do nascimento, mediante a apresentação de certidão de nascimento do bebê.*

*§ 1º - A licença-paternidade ao servidor será progressiva e terá a duração total de:*

- I – 05 (cinco) dias a contar da entrada em vigor desta lei;*
- II – 10 (dez) dias, a partir de 1º de janeiro de 2027;*
- III – 15 (quinze) dias, a partir de 1º de janeiro de 2028;*
- IV – 20 (vinte) dias, a partir de 1º de janeiro de 2029.*

*§ 2º - Durante o período de afastamento, o servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada e deverá participar dos cuidados e da convivência com a criança, sob pena de responsabilidade funcional.*

**Art. 2º.** – O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da LC 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de despesas de custeio já contempladas no orçamento do exercício corrente.

**Art. 3º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, 15 de Maio de 2026, 36º. Ano da Emancipação Política e 34º. Ano da Instalação.

**Adriana Balejo Piedade da Silva**  
PREFEITA MUNICIPAL

**Max Paulo Labs**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado no Diário Oficial do Município.

**Max Paulo Labs**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
**WWW.TARUMA.SP.GOV.BR**





## LEI N.º 1777/2026, DE 15 DE MAIO DE 2026.

**"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA**, Prefeita Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do município de Tarumã, a Política Municipal de Conscientização e Combate ao Descarte Irregular de Resíduos Sólidos, com a finalidade de:

- I – promover a educação ambiental da população;
- II – incentivar o descarte adequado de resíduos;
- III – prevenir a degradação ambiental causada pelo descarte irregular;
- IV – estimular a participação da sociedade na fiscalização e preservação dos espaços públicos.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se descarte irregular o depósito, lançamento ou abandono de resíduos sólidos em locais públicos ou privados não autorizados, tais como:

- I – vias públicas;
- II – terrenos baldios;
- III – áreas verdes, praças e logradouros;
- IV – margens de rios, córregos e demais áreas ambientalmente protegidas.

**Art. 3º** - O Poder Público Municipal poderá promover, conforme conveniência e oportunidade:

- I – campanhas educativas e informativas;
- II – ações de orientação à população;
- III – parcerias com instituições públicas e privadas;
- IV – utilização de meios digitais e tecnológicos para conscientização e recebimento de denúncias.

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
[WWW.TARUMA.SP.GOV.BR](http://WWW.TARUMA.SP.GOV.BR)



Assinado por 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1.doc.com.br/verificacao/6162-15CB-9147-2D9F> e informe o código 6162-15CB-9147-2D9F



**Art. 4º** - O Município poderá instituir mecanismos de incentivo à participação popular, incluindo canais de denúncia, recompensa ao denunciante e programas de colaboração da sociedade civil, observada a legislação vigente.

**Art. 5º** - O descarte irregular de resíduos sólidos sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, nos casos de menor potencial ofensivo;

II – multa, graduada conforme a gravidade da infração.

§1º - a multa será fixada entre 10 (dez) e 40 (quarenta) UFESP, observando-se:

I – a natureza e o volume dos resíduos descartados;

II – o local da infração;

III – a reincidência do infrator;

IV – os danos ambientais causados.

§2º - Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro.

§3º - A aplicação das penalidades observará o devido processo legal administrativo.

§4º - A forma de fiscalização, autuação, gradação específica das multas e procedimentos administrativos serão definidos pelo Poder Executivo por meio de decreto.

**Art. 6º** - As penalidades previstas nesta Lei não excluem a aplicação de outras sanções de natureza civil, administrativa ou penal previstas na legislação federal e estadual aplicável.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 15 de Maio de 2026, 36º. Ano da Emancipação Política e 34º. Ano da Instalação.

**Adriana Balejo Piedade da Silva**  
PREFEITA MUNICIPAL

**Max Paulo Labs**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1.doc.com.br/verificacao/6162-15CB-9147-2D9F> e informe o código 6162-15CB-9147-2D9F



# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
[www.taruma.sp.gov.br](http://www.taruma.sp.gov.br)



Tarumã, 18 de maio de 2026

Ano IV - Edição Nº 1901

Página 19



Publicado no Diário Oficial do Município.

**Max Paulo Labs**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
[WWW.TARUMA.SP.GOV.BR](http://WWW.TARUMA.SP.GOV.BR)



Assinado por 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1.doc.com.br/verificacao/6162-15CB-9147-2D9F> e informe o código 6162-15CB-9147-2D9F



## LEI Nº 1778/2026, DE 15 DE MAIO DE 2026.

**“ESTABELECE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:**

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica instituída a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Tarumã, como um direito garantido na Lei Federal no 8742/93, de 07 de dezembro de 1993, e no Art. 22, § 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e alteração conforme a Lei Federal no 12.435/2011 e Lei Municipal nº 1697/2025, de 30 de abril de 2025.

**Art. 2º** - O benefício eventual é uma modalidade de proteção social básica de caráter suplementar, temporário, emergencial e transitório na forma de bens materiais para reposição de perdas e danos, com a finalidade de atender situações de vulnerabilidade ou enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia através da redução de impactos decorrentes de riscos sociais, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, (Lei Federal no 8.742, de 07 de dezembro de 1993, incluindo alteração realizada pela Lei Federal no 12.435/2011) com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

**Art. 3º** - Constitui provisões da Política de Assistência Social a concessão dos benefícios eventuais estabelecidos nesta Lei, os quais deverão atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

- I - Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II - Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III - Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV - Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- V - Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1.doc.com.br/verificacao/6162-15CB-9147-2D9F> e informe o código 6162-15CB-9147-2D9F





VII - Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

IX - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza que estigmatizam os beneficiários, os beneficiários e a Política de Assistência Social.

Art. 4º Os benefícios eventuais podem ser concedidos cumulativamente nas formas de pecúnia e de bens de consumo ou prestação de serviços, a depender da situação de cada caso.

Art. 5º Terão direito aos benefícios eventuais:

I - Prioritariamente indivíduos e/ou famílias com renda per capita de até 1/2 salário mínimo vigente;

II - Pessoas domiciliadas em Tarumã;

III - População em situação de rua;

IV – Migrantes.

Art. 6º - Entende-se que as pessoas com menores rendimentos, dadas às condições de vida, são mais afetadas, por contarem com menos possibilidades de enfrentamento a tais adversidades.

**Parágrafo único.** O Assistente Social, em suas atribuições privativas, como profissional responsável pela realização de avaliação socioeconômica, para a concessão de benefícios eventuais ao indivíduo e/ou família, terá liberdade técnica para proceder a avaliação a cada situação apresentada, podendo a seu critério técnico aplicar o princípio da excepcionalidade, caso a situação não se enquadre nos critérios mencionados no artigo 5º desta Lei, desde que fundamentado no seu parecer social, em relação à concessão do referido benefício.

Art. 7º - A comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual será avaliada e assegurada pelos Assistentes Sociais que integram o Setor de Benefícios Eventuais vinculados ao órgão gestor, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza ou de situações que provoquem constrangimento.

Art. 8º - Os profissionais responsáveis pelo atendimento referente aos benefícios eventuais devem identificar se há ou não a necessidade de inclusão das famílias e/ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão dos benefícios eventuais.

Art. 9º - O indivíduo e/ou família beneficiado deverá estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e no Sistema Informatizado da Política de Assistência Social do Município, a fim de proporcionar informações sobre os indivíduos e/ou famílias. Caso o beneficiário não esteja, a sua inclusão deverá ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

**Parágrafo único.** Não constituem provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1.doc.com.br/verificacao/6162-15CB-9147-2D9F> e informe o código 6162-15CB-9147-2D9F





outros; cadeiras de roda, muletas e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso, nos termos do Art. 1º, da Resolução nº 39, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, cabendo a Assistência Social apenas o encaminhamento do cidadão para o respectivo órgão que detém competência para o atendimento de sua necessidade.

## CAPÍTULO II DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Art. 10º** - Os benefícios eventuais a serem concedidos pela Secretaria de Assistência Social são os seguintes:

I - Auxílio Funeral;

II - Situações de vulnerabilidade temporária:

- a) Auxílio Passagem;
- b) Transporte Social;
- c) Auxílio Alimentação e,
- d) Aluguel Social;

III - Situação de desastre e calamidade pública;

**Art. 11º** - Os benefícios eventuais mencionados neste artigo constituem-se de prestações temporárias e não contributivas de assistência social, cuja duração e regras de concessão encontram-se estabelecidas nesta Lei.

**Parágrafo único.** Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos nos limites de atendimento estabelecidos em programação mensal observada as dotações orçamentárias e os recursos mensais previamente destinados para este fim.

### Seção I Auxílio Funeral

**Art. 12º** - O benefício eventual, na forma de Auxílio Funeral, constitui-se em Serviço de Assistência Funerária, provocada por morte de membro da família, na forma de bens de consumo e prestação de serviços (urna fúnebre, traslado e tanatopraxia - quando necessária, detalhados em licitação própria), ao residente no município de Tarumã.

**Parágrafo Único** – O serviço de traslado é limitado a 100 km de distância de Tarumã, sendo cobrado 1 UFM (unidade financeira municipal) por quilômetro excedente. O valor da UFM é definido e fixado em legislação do município anualmente considerando taxas de inflação e outras variáveis econômicas.

Rua Arcoíris, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1.doc.com.br/verificacao/6162-15CB-9147-2D9F> e informe o código 6162-15CB-9147-2D9F





**Art. 13º** - O requerimento e a concessão do Auxílio Funeral deverão ser prestados em plantão 24 horas, diretamente pelo Órgão Gestor ou, indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições, como empresa funerária prestadora de serviços e instituições hospitalares.

**Art. 14º** - O requerente responsável deverá se apresentar em até 10 (dez) dias úteis do falecimento na Secretaria de Assistência Social, desde que tenha realizado contato prévio mediante plantão 24 horas, munido de documentos pessoais, comprovante de residência e atestado de óbito.

**Art. 15º** - O requerimento poderá ser realizado por um integrante da família, pessoa autorizada mediante procuração e/ou representante de instituição pública ou privada responsável pelo atendimento da pessoa em data anterior ao do falecimento.

**Art. 16º** - Em caso de pessoa em situação de rua e/ou com vínculos familiares rompidos, as providências com funeral e sepultamento caberão ao Órgão Gestor de Assistência Social.

## Seção II Situações de Vulnerabilidade Temporária

**Art. 17º** - A situação de vulnerabilidade temporária se caracteriza pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - Perdas: privação de bens e de segurança material;

III - Danos: agravos sociais e ofensa.

**Art. 18º** - Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - Da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação, documentação e domicílio.

II - Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos.

III - Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida.

IV - De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

**Art. 19º** - Nas situações de vulnerabilidade temporária será dada prioridade à família que possui integrantes como crianças, pessoas idosas, pessoas com deficiência, gestantes, nutrizes e nos casos de calamidade pública ou situação de emergência.

## Subseção I Auxílio Passagem

Rua Arceira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1.doc.com.br/verificacao/6162-15CB-9147-2D9F> e informe o código 6162-15CB-9147-2D9F





**Art. 20º** - O benefício eventual na forma de Auxílio Passagem, intermunicipal e interestadual, será concedido na forma de vale-transporte (passes e/ou passagens de ônibus), e atenderá situações de deslocamento para resolução de ordem pessoal, devidamente avaliado/assegurado pelo Assistente Social alocado no Setor de Benefícios Eventuais do órgão gestor.

**Art. 21º** - A despesa com transporte consiste em:

I - Retorno de indivíduo ou família à cidade de origem.

II - Garantir a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, e/ou situações de reintegração familiar, medida socioeducativa por internação e mulheres vítimas de violência.

III - Regularização de documentação pessoal.

IV - Situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes.

**Art. 22º** - Para obtenção do auxílio, o requerente deverá se apresentar na Secretaria de Assistência Social, munido de documentos pessoais e comprovante de residência.

**Parágrafo único.** No caso de migrantes, o atendimento será realizado preferencialmente por Assistente Social do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Na impossibilidade, será concedido por Assistente Social alocado no Setor de Benefícios Eventuais do órgão gestor.

## Subseção II Transporte Social

**Art. 23º** - O Transporte Social constitui benefício eventual, de caráter suplementar e provisório, destinado a garantir o deslocamento de indivíduos e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social, quando a ausência de recursos próprios inviabilizar o acesso a serviços essenciais, direitos sociais ou atendimento a situações emergenciais.

**Art. 24º** - O benefício visa assegurar o acesso a:

I. Perícias médicas no INSS;

II. Situações de óbito (velórios, sepultamentos) para parentes de primeiro grau e segundo grau que são: Pai; Mãe; filhos e irmãos;

III. Visitas a dependentes químicos internados em Comunidades Terapêuticas, com as quais a prefeitura mantém convênio e,

IV. Visitas a adolescentes internados na Fundação Casa.

III. Outras situações excepcionais devidamente justificadas por profissional técnico.

**Parágrafo único:** O Transporte Social é um benefício exclusivo aos munícipes de Tarumã e está limitado à 500 Km de distância de Tarumã, sendo cobrado 1 UFM (unidade financeira municipal) por quilômetro excedente. O valor da UFM é definido e fixado em legislação do município anualmente considerando taxas de inflação e outras variáveis econômicas.

Rua Arceira, 482 - Vila das Arvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1.doc.com.br/verificacao/6162-15CB-9147-2D9F> e informe o código 6162-15CB-9147-2D9F





**Art. 25º** - O indivíduo e/ou família beneficiado deverá:

I. Estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e no Sistema Informatizado da Política de Assistência Social do Município, a fim de proporcionar informações sobre os indivíduos e/ou famílias, fundamentando a avaliação técnica do profissional do SUAS.

II. Apresentar a comprovação da necessidade em relação aos agendamentos para perícia médica do INSS.

**Parágrafo único:** Caso o beneficiário não esteja cadastrado no CADÚNICO e no Sistema Informatizado da Política de Assistência Social a sua inclusão deverá ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

### Subseção III Auxílio Alimentação.

**Art. 26º** - O benefício eventual na forma de Auxílio Alimentação tem como objetivo o atendimento emergencial dos indivíduos e/ou famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, com a finalidade de auxiliar na alimentação, para suprir situações esporádicas, de prestação temporária não contributiva.

**Art. 27º** - O Auxílio Alimentação será concedido na forma de bens de consumo, nas seguintes situações:

I - Por meio de Cesta de Alimentos, aos indivíduos e/ou famílias com residência fixa no município de Tarumã.

II - Por meio de marmitex e/ou lanches aos indivíduos e/ou famílias em situação de rua no município de Tarumã, em situações excepcionais.

III - Por meio de marmitex e/ou lanches aos indivíduos e/ou famílias migrantes em situações excepcionais, que não possua condições financeiras para retomar a sua cidade de origem ou a outro município em determinado momento e/ou quando constatada a indisponibilidade da concessão de Auxílio Passagem devido ao horário estabelecido pelas empresas de ônibus conveniadas.

**Art. 28º** - O indivíduo e/ou família beneficiado deverá estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e no Sistema Informatizado da Política de Assistência Social do Município, a fim de proporcionar informações sobre os indivíduos e/ou famílias. Caso o beneficiário não esteja, a sua inclusão deverá ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

**Art. 29º** - Terão acesso ao Auxílio Alimentação os indivíduos e/ou famílias atendidas e avaliadas da sua situação socioeconômica, mediante triagem e/ou visita domiciliar, pelos Assistentes Sociais alocados no Setor de Benefícios Eventuais do órgão gestor, CRAS e CREAS e, que residam no município de Tarumã.

**Art. 30º** - Para indivíduos e/ou famílias em situação de rua e/ou migrantes, o atendimento será realizado preferencialmente pelo Assistente Social alocado no CREAS. Na

Rua Arceira, 482 - Vila das Arvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/6162-15CB-9147-2D9F> e informe o código 6162-15CB-9147-2D9F





impossibilidade, será concedido por Assistente Social alocado no Setor de Benefícios Eventuais do órgão gestor.

**Art. 31º** - Para concessão do benefício deverá ser levada em consideração a realidade e situação de vulnerabilidade do usuário e sua família (renda familiar, idade, estado de saúde, inserção no mercado de trabalho (formal/informal), condições habitacionais (despesas com aluguel/financiamento), acesso a bens e serviços, presença de gestante, lactante, pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência, entre outros.

#### Subseção IV Auxílio Aluguel Social

**Art. 32º** - O benefício eventual na forma de Auxílio Aluguel Social consiste em subsidiar as despesas com o pagamento de aluguel de imóvel residencial ao indivíduo e/ou família em situação de vulnerabilidade temporária caracterizada pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, na forma de pecúnia.

**Parágrafo Único.** O valor do auxílio aluguel social será regulamentado por decreto municipal com previsão de reajustes anuais.

**Art. 33º** - Terão direito ao benefício do Auxílio Aluguel Social, até o reassentamento definitivo, indivíduos e/ou famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade habitacional temporária, nas seguintes situações:

I - Residindo em áreas destinadas à execução de obras de infraestrutura necessárias ao desenvolvimento municipal.

II - Em situação de emergência decorrente de calamidade pública, com a moradia destruída ou interditada, consequência de deslizamento, inundação, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam a utilização segura da habitação.

III - Vivendo em locais de risco, assim apontado pela Defesa Civil, desde que caracterizada situação de emergência ou de calamidade naturais.

IV - Em situação de risco pessoal e/ou social provocado por violência ou negligência familiar ou comunitária.

**Art. 34º** - Para efeito deste auxílio, entende-se família enquanto um núcleo de pessoas que convivem em determinado lugar, e que se acham unidas (ou não) por laços consanguíneos, e que tenha como tarefa primordial o cuidado e a proteção de seus membros, e se encontra dialeticamente articulado com a estrutura social na qual está inserida.

**Art. 35º** - Para habilitar-se no presente auxílio o beneficiário deverá preencher os requisitos específicos previstos nessa Lei, bem como:

I - Por expressa determinação judicial, e/ou situação de emergência devidamente avaliada e assegurada por um (a) Assistente Social.

II - Não possuir outro imóvel próprio no Município ou fora dele.

Rua Arceira, 482 - Vila das Arvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
WWW.TARUMASPGOV.BR



Assinado por 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/6162-15CB-9147-2D9F> e informe o código 6162-15CB-9147-2D9F





**Parágrafo único.** O período de vigência do referido benefício será de no máximo 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, mediante avaliação realizada pelo Assistente Social responsável.

**Art. 36º** - Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do auxílio criado por esta Lei, os imóveis urbanos ou rurais localizados no Município de Tarumã, que estejam situados fora de área de risco e que possuam condições de habitabilidade, contratado com o legítimo proprietário ou seu representante legal, ou empresa imobiliária do município que o represente, ou ainda mediante convênio ou parceria a ser efetuado para o devido fim com prazo determinado.

**Art. 37º** - O pagamento do valor do aluguel aos indivíduos e/ou famílias poderá ser preferencialmente mediante depósito em conta bancária a ser indicada, transferência em pix, cheque ou outro meio disponível na tesouraria da Prefeitura, ao proprietário da casa ou imobiliária.

**Art. 38º** - A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

**Art. 39º** - Fica vedada a concessão do benefício a mais de 01 (um) membro da mesma família cadastrada, sob pena de ofício do benefício.

**Art. 40º** - Cessará o benefício, perdendo o direito o indivíduo e/ou família que:

- I - Deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na presente Lei;
- II - Sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício.
- III - Prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do nesta Lei, qual seja, para pagamento de aluguel residencial;
- IV - Deixar de ocupar o imóvel locado.

#### Subseção V Auxílio em Situação de Desastre e Calamidade Pública

**Art. 41º** - Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício eventual deve prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos, garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma de pecúnia, serviços e / ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar.

**Art. 42º** - A situação de calamidade pública é reconhecida pelo poder público como sendo uma situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias ou endemias, ocasionando sérios danos à família ou a comunidade, visando à sobrevivência e à reconstrução de sua autonomia.

**§1º** - Considera-se situação de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à

Rua Arceira, 482 - Vila das Arvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/6162-15CB-9147-2D9F> e informe o código 6162-15CB-9147-2D9F





segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito. Caracteriza-se pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade que implica a decretação em razão de desastre que compromete substancialmente sua capacidade de resposta.

**§ 2º** - Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e /ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprios.

**§ 3º** - A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

**§ 4º** - A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, que configura a insegurança social, seja em relação a sobrevivência, acolhida e / ou ao convívio.

**§ 5º** - A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público, de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei no 8.742, de 1993.

**Art. 43º** - As provisões nas situações de desastres, emergências e calamidade pública são diversas e estão reguladas nas modalidades morte e vulnerabilidade temporária, podendo ser concedido nas formas de bens de consumo, pecúnia e prestação de serviços, sendo os seguintes:

I - Auxílio Funeral.

II - Situações de Vulnerabilidade Temporária:

a) Auxílio Passagem.

b) Transporte Social.

c) Auxílio Alimentação.

d) Auxílio Aluguel Social.

**Art. 44º** - Nos casos de calamidades e situações de caráter emergencial deve ser realizada uma ação conjunta das políticas setoriais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias, sobretudo com relação ao impacto biopsicossocial dos afetados.

**Art. 45º** - As provisões deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

Rua Arceira, 482 - Vila das Arvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1.doc.com.br/verificacao/6162-15CB-9147-2D9F> e informe o código 6162-15CB-9147-2D9F





## CAPÍTULO III DO ÓRGÃO GESTOR E DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 46º** - Constitui órgão gestor da Política de Assistência Social do Município de Tarumã, a Secretaria Municipal de Assistência Social, que provisionará os benefícios por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 47º** - Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município, no que tange aos benefícios eventuais:

I - A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais.

II - Alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão e financiamento dos benefícios eventuais.

III - Ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais.

IV - Garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal.

V - Apurar irregularidades referentes à concessão do benefício eventual.

VI - A realização de estudos da demanda e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais.

VII - Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

VIII - Manter atualizado o sistema de informação com os dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se obrigatoriamente nome do beneficiado, benefício concedido, valor, quantidades e período de concessão.

IX - Apresentar anualmente estudo da demanda, revisão do tipo de benefício e revisão dos valores e quantidades, para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais.

X - Articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral da família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

XI - Promover ações permanentes de ampla divulgação dos benefícios eventuais e seus critérios de concessão.

XII - Garantir espaços para manifestação e defesa de seus direitos por meio da ferramenta Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Tarumã, via telefone para sugestões, informação no âmbito do SUAS e para denúncias sobre irregularidades na execução da Política Pública de Assistência Social, mediante protocolo de denúncias e encaminhamento ao setor

Rua Arcoíris, 482 - Vila das Arvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1.doc.com.br/verificacao/6162-15CB-9147-2D9F> e informe o código 6162-15CB-9147-2D9F





competente para qualificar a gestão e os serviços da assistência social e garantir direitos através da informação.

XIII - Garantir o direito do acesso à informação conforme Lei Federal no 12.527 de 18/11/2012.

XIV - Apresentar outras informações e avaliações a pedido do Conselho Municipal de Assistência Social no exercício de seu papel de controlador social.

**Art. 48º** - O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório da gestão do benefício eventual, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social, especificando o acompanhamento e monitoramento das famílias beneficiárias.

**Parágrafo único.** O Relatório de Concessão de Benefícios Eventuais tem por objetivo assegurar a vinculação dos benefícios com os serviços, programas e projetos socioassistenciais, com a rede de serviços das outras políticas públicas e com o sistema de garantia de direitos.

**Art. 49º** - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social, no que tange aos benefícios eventuais:

I - Analisar denúncia sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar, a cada ano, os benefícios previstos nesta Lei;

II - Acompanhar e avaliar a concessão dos benefícios eventuais.

III - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim.

IV - Apreciar os estudos de demanda, revisão dos critérios dos benefícios eventuais concedidos, revisão de valores e reformular sua regulamentação com base nos dados e/ou propostas pelo órgão responsável pela gestão da Política de Assistência Social do Município ou em razão de regulamentação federal ou estadual.

V - Fornecer ao Município informações sobre irregularidades do regulamento dos benefícios eventuais.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 50º** - A provisão dos benefícios eventuais será realizada pela Secretaria de Assistência Social, em horário de expediente, a noite e finais de semana em sistema de plantão, com atendimento individualizado e realizado por pessoal capacitado.

**Parágrafo único.** Caberá ao órgão gestor, mediante aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, a regulamentação individual de cada benefício, bem como do processo necessário à sua concessão, através da elaboração de procedimentos e formulários próprios.

**Art. 51º** - Perderá o benefício, além de responder civil e criminalmente pelo ato praticado, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens.

Rua Arcoíris, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDEDE DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1.doc.com.br/verificacao/6162-15CB-9147-2D9F> e informe o código 6162-15CB-9147-2D9F





# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 18 de maio de 2026

Ano IV - Edição Nº 1901

Página 31



**Parágrafo único.** A Secretaria de Assistência Social fica responsável por instaurar o procedimento de investigação para apuração da falta que ensejar a perda do benefício, encaminhando suas conclusões ao Ministério Público para conhecimento e providências.

**Art. 52º** - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

**Art. 53º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 15 de maio 2026, 36º. Ano da Emancipação Política e 34º. Ano da Instalação.

**Adriana Balejo Piedade da Silva**  
PREFEITA MUNICIPAL

**Max Paulo Labs**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado no **Diário Oficial do Município**.

**Max Paulo Labs**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Assinado por 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1.doc.com.br/verificacao/6162-15CB-9147-2D9F> e informe o código 6162-15CB-9147-2D9F

Rua Arceira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6162-15CB-9147-2D9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAX PAULO LABS (CPF 368.XXX.XXX-03) em 15/05/2026 13:52:30 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA (CPF 130.XXX.XXX-98) em 18/05/2026 09:43:06 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/6162-15CB-9147-2D9F>



## Portarias



### **PORTARIA N. 11656/2026, DE 13 DE MAIO DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE VILMA ALVES MACEDO, PARA A FUNÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

### **RESOLVE:**

Art. 1º - **PRORROGAR** o contrato, de 11 de Maio de 2026 até 09 de Julho de 2026, sob o Regime do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei complementar 22/2022, de 08 de setembro de 2022), da servidora pública municipal, **VILMA ALVES MACEDO**, portadora da Cédula de Identidade R.G: nº: 11.\*\*\*.\*\*\*-5 SSP/SP, Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº. 174.\*\*\*.\*\*\*-10, matrícula funcional nº 7081, ocupante da função em caráter excepcional e temporário de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I**, em substituição a servidora Marcia de Campos Bizzotto da Silva, junto a Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos para 11 de Maio de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço municipal “Waldemar Schwarz”, 13 de Maio de 2026, 36º. Ano da Emancipação Política e 34º. Ano da Instalação.

**ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL**

**MAX PAULO LABS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Publicado no Diário Oficial do Município.

**MAX PAULO LABS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
**WWW.TARUMA.SP.GOV.BR**



Assinado por 2 pessoas: ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA e MAX PAULO LABS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/0BB1-66AB-E1D4-092B> e informe o código 0BB1-66AB-E1D4-092B



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0BB1-66AB-E1D4-092B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA (CPF 130.XXX.XXX-98) em 14/05/2026 13:20:27 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MAX PAULO LABS (CPF 368.XXX.XXX-03) em 14/05/2026 17:02:18 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/0BB1-66AB-E1D4-092B>



## PORTARIA N. 11657/2026, DE 13 DE MAIO DE 2026.

**“DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE LEONARDO APARECIDO SALVIANO DOS SANTOS, OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE PROGRAMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica **REMOVIDO**, a partir de 07 de Maio de 2026, nos termos do Art. 135, da Lei Complementar N. 22/2022, de 08 de setembro de 2022, o servidor público municipal, **LEONARDO APARECIDO SALVIANO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 45.\*\*\*.\*\*\*-7 SSP/SP e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nº. 445 \*\*\* \*\*\*-37 matrícula funcional nº 6046, ocupante do cargo em comissão de **COORDENADOR DE PROGRAMAS**, que exercia junto à Unidade Gerencial Básica Compras e Licitações, alocada na Secretaria Municipal de Governo, para ocupar o mesmo cargo na Unidade Gerencial Básica Administração Agroobras, alocada na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos..

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos para 07 de Maio de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, 13 de Maio de 2026, 36º. Ano da Emancipação Política e 34º. Ano da Instalação.

**ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL**

**MAX PAULO LABS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Publicado no Diário Oficial do Município.

**MAX PAULO LABS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
**WWW.TARUMA.SP.GOV.BR**



Assinado por 2 pessoas: ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA e MAX PAULO LABS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/AFE-7D29-3AC0-717D> e informe o código AFAE-7D29-3AC0-717D



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF4E-7D29-3AC0-717D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA (CPF 130.XXX.XXX-98) em 14/05/2026 13:18:50 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MAX PAULO LABS (CPF 368.XXX.XXX-03) em 14/05/2026 16:59:40 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/AF4E-7D29-3AC0-717D>



## Aviso de abertura do certame



### AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 PROCESSO Nº 025/2026

A Prefeitura Municipal de Tarumã, situada na Rua Aroeira, 482, Vila das Árvores, CEP 19822-074, torna público que foram promovidas alterações no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 014/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme especificações detalhadas no Edital.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS DE FORMULAS E SUPLEMENTOS PARA ATENDER A CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E SECRETARIA DA SAÚDE NO ATENDIMENTO A PACIENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL.

Em razão das alterações realizadas, **fica retificada a data de início da disputa de preços**, conforme segue:

**INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** 01 de junho de 2026, às 09h30

**LOCAL:** [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) (acesso identificado no link - licitações)

O **Edital retificado** encontra-se disponível para consulta no site [www.taruma.sp.gov.br/licitacoes](http://www.taruma.sp.gov.br/licitacoes) ou [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). Também poderá ser acessado presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 16h30, na Rua Aroeira, 482, Vila das Árvores, CEP 19822-074 – Tarumã – SP, ou solicitado pelo e-mail [licitacao2@taruma.sp.gov.br](mailto:licitacao2@taruma.sp.gov.br). Para mais informações, os interessados podem entrar em contato pelo e-mail [licitacao2@taruma.sp.gov.br](mailto:licitacao2@taruma.sp.gov.br) ou pelo telefone (18) 3373-4700, ramal 9535/ 9549.

Departamento de Licitação  
Erica Passarelli  
Diretora de Governo

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
[WWW.TARUMA.SP.GOV.BR](http://WWW.TARUMA.SP.GOV.BR)



